

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 100/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que pretende realizar a aquisição de 19 licenças antivírus Kaspersky Foundations pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Período para apresentação das propostas: de 28 de maio de 2025 a partir das 08h a 30 de maio de 2025 até às 17h (horário de Brasília). Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa a aquisição de 19 licenças antivírus Kaspersky Foundations pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 4.054,22 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e site institucional.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO e item nº 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A Nota Fiscal Eletrônica - NF -e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega do objeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

9.3. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

a) ANEXO I – Termo de Referência

Itupeva, 23 de maio de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência à aquisição de 19 licenças antivírus Kaspersky Foundations pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. Os serviços objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O Empenho terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. As licenças de antivírus Kaspersky Foundations pelo período de 36 (trinta e seis) meses é essencial para garantir a segurança da informação, a continuidade dos serviços e a conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes. Atualmente, o órgão opera com sistemas informatizados que processam informações estratégicas, dados de segurados e documentos administrativos. A ausência de uma solução robusta de segurança pode expor esses dados a ataques cibernéticos, como vírus, malwares e ransomwares, comprometendo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações públicas.

2.2. A contratação está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, conforme a Constituição Federal e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que exigem medidas de segurança para proteção de dados. A não contratação acarretaria riscos como:

- **Impactos Administrativos:** Interrupção de serviços, perda de dados e prejuízos operacionais.
- **Impactos Sociais:** Violação da privacidade dos segurados e desconfiança na instituição.

Impactos Econômicos: Custos com recuperação de sistemas e possíveis multas por descumprimento da LGPD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição de licenças antivírus Kaspersky Foundations pelo período de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo:

- **Solução atualmente utilizada pelo órgão,** com histórico positivo de uso e ausência de problemas operacionais relevantes durante o período de execução contratual, demonstrando confiabilidade e estabilidade.

- **Cobertura abrangente de ameaças**, com proteção multicamadas contra vírus, ransomware, phishing, ataques de rede, exploits e ameaças avançadas, utilizando tecnologias heurísticas, comportamentais e baseadas em nuvem.
- **Custo-benefício competitivo** dentre as opções avaliadas (R\$ 140 a R\$ 170 por licença), sendo compatível com o orçamento público e com planos escaláveis conforme a necessidade do órgão.
- **Desempenho consistente**, com impacto moderado nos recursos do sistema e alta eficácia em estações de trabalho e servidores.
- **Console de gerenciamento centralizado (Kaspersky Foundations)**, permitindo controle remoto, aplicação de políticas de segurança e monitoramento em tempo real.
- **Suporte técnico em português**, com bom nível de atendimento e ampla base de conhecimento para ambientes corporativos.
- **Conformidade com a LGPD**, com recursos de controle de acesso, criptografia, políticas de uso e geração de relatórios de auditoria

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A aquisição deve atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- **Especificações mínimas:**
- Proteção em tempo real contra vírus, malwares, ransomwares e phishing.
- Atualizações automáticas e suporte técnico 24/7.
- Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados no Instituto (Windows).
- Relatórios de gestão de ameaças e auditoria.
- Normas aplicáveis: LGPD, ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação).

Requisitos de Negócio

- **Prazo de entrega:** em até 15 (quinze) dias, após a autorização da contratação.
- **Garantia:** 36 meses.
- **Suporte técnico:** Atendimento remoto e presencial, se necessário.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto se dará por meio de uma única aquisição, com critério de julgamento por menor valor global.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de empenho.

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do empenho, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do empenho acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O gestor do empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do empenho.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato/empenho, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Fabiana Pickles Oliveira Rocha, Agente de Gestão – Tecnologia da Informação, que será substituída pela servidora Sra. Araceli Carboneri – Diretora Previdenciária, em caso de impedimento da primeira.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato/empenho, a servidora Kattia Rodrigues de Moraes, Diretora do Departamento Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

9.1. Fornecimento das licenças:

Entregar à contratante as licenças do antivírus Kaspersky Foundations conforme a quantidade, versão e vigência especificadas no Termo de Referência.

9.2. Garantia de autenticidade:

Garantir que as licenças são originais, legítimas, atualizadas e aptas para o uso imediato, bem como passíveis de verificação junto à fabricante (Kaspersky).

9.3. Ativação e funcionamento:

Assegurar que todas as licenças sejam plenamente funcionais e ativas, com acesso integral às funcionalidades previstas pelo fabricante, durante todo o período de vigência.

9.4. Suporte técnico:

Prestar suporte técnico (em português) durante o período de validade das licenças, com canais disponíveis para atendimento (telefone, e-mail, chat) em horários comerciais, ou conforme exigência deste TR.

9.5. Responsabilidade por atualização:

Garantir o direito às atualizações de segurança, melhorias de desempenho e correções de vulnerabilidades durante a vigência das licenças, conforme política do fabricante.

9.6. Confidencialidade e segurança da informação:

Comprometer-se a manter o sigilo sobre qualquer informação da contratante a que tiver acesso em razão do fornecimento, nos termos da LGPD e dos princípios da Lei 14.133/21 (art. 5º, incisos IV e VI).

9.7. Gestão Administrativa:

Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular durante a vigência, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21.

9.8. Atendimento aos prazos:

Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e suporte estabelecidos neste TR, sob pena de sanções administrativas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Itupeva Previdência, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações para viabilizar a execução do objeto:

10.1. Prestar as informações necessárias:

Disponibilizar à contratada todos os dados e informações essenciais para o correto fornecimento e ativação das licenças do antivírus, incluindo dados de rede, quantidade de estações, e perfil de uso dos usuários.

10.2. Fiscalizar a execução contratual:

Designar fiscal e gestor do contrato/empenho para acompanhar a execução, verificar a conformidade da aquisição.

Notificar a contratada sobre irregularidades ou inconformidades, estabelecendo prazos para correção.

10.3. Realizar o pagamento devido:

Efetuar o pagamento no prazo pactuado, condicionado à entrega satisfatória das licenças e à emissão de nota fiscal válida e atestação do recebimento por parte do fiscal do contrato/empenho.

10.4. Resguardar a integridade dos dados:

Zelar pelo uso adequado dos produtos adquiridos e pela observância das diretrizes de segurança da informação institucional

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”, L.14133/21)

Considerando a aquisição de 19 licenças antivírus, estima-se que o valor da aquisição será de R\$ 4.054,22 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “J”, L.14133/21)

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao Itupeva Previdência.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A aquisição deverá ocorrer em conformidade conforme o estabelecido no Termo de Referência e em documentos pertinentes.

Itupeva, 08 de maio de 2025.

Fabiana Pickles Oliveira Rocha
Agente de Gestão – Tecnologia da Informação
Matrícula 5